EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – PR

Protocolo o requerido em 31/07/15 às 16:32 horas.

João Pinto Filho
Diretor
CPF 045.597.039-49

RECEBO A REPRESENTAÇÃO.
CONVOQUE-SE OS SUPLENTES MUNIDOS DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE ELEITORAL.
PONHA-SE EM PAUTA NA PRIMEIRA SESSÃO SUBSEQUENTE POSTERIOR COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROTOCOLO.
ATENDE-SE ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 201/1967 PARA O PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

31/07/2015

Adilson Gonçalves da Silva
Presidente

ELIO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.118.397-9, SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 364.983.142-9, com título eleitoral nº 022513740647, estando regularmente em dia com sua obrigações eleitorais, por si infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão da constatação da prática de infração político-administrativa e de ato de improbidade administrativa, apresentar **Pedido de Instauração de Comissão Processante e Cassação de Mandato Eleitoral** em desproveito de **ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, CLOVIS DA SILVA CORDEIRO, JORGE DOS SANTOS PEREIRA** e **MAURÍLIO MARTIELHO**, todos Vereadores no desempenho da função junto a essa Câmara Municipal de Jataizinho, Paraná, fazendo-o nos moldes legais, nos termos que se seguem, com requerimentos próprios ao final:

1. Como consta da documentação anexa, os Denunciados são Vereadores dessa Câmara Municipal de Jataizinho, Paraná, mandato 2013/2016, os quais de forma absolutamente ilegal, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de sua suas condutas, entenderam por bem em sessão extraordinária, por arquivar denúncia formulada contra si pelo atual Prefeito Municipal, visando á cassação de seus mandatos pela prática de ilegalidades.

2. Sem delongas, o Vereador Denunciado está impedido de participar das deliberações. Logo, de posse da denúncia, e entre eles o próprio então Presidente dessa Câmara Municipal, deveria ter sido repassada a Presidência, respeitada a ordem regimentalmente estabelecida, e convocados os respectivos suplentes, para só então haver a deliberação acerca do recebimento da denúncia.

3. Na medida em que os Vereadores denunciados - ao que tudo indica sorrateiramente – deliberaram eles e somente eles em seu próprio proveito, em detrimento de direito alheio, em flagrante desrespeito à Lei e à Moralidade Administrativa, essa conduta importa em improbidade administrativa e ato atentatório ao decoro.

4. Essas atribuições do comportamento denunciado são causas de cassação do mandato de Vereador, não sendo outra a redação do art. 7º, incisos, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 2015, reproduzida no art. 70 do Regimento Interno.

5. A conduta perpetrada pelos Denunciados demonstra claramente que pretendem a todo o custo evitar a apuração da denúncia, o que traz ínsita a exigência de seu afastamento das funções até decisão definitiva do mérito dessa denúncia, obviamente desde recebida pelo Plenário.

6. De modo a motivar o afastamento do denunciado, a documentação em anexo confirma que realmente rejeitaram denúncia em benefício próprio, quando defeso, e que acaso mantidos, se valerão de pressão política para inviabilizar a apuração dos fatos.

7. Face ao exposto requer o Denunciante se dignar Vossa Excelência, Eminente Presidente dessa Câmara Municipal, em receber essa denúncia e adotar todas as providências pertinentes, em suma, com a convocação dos respectivos suplentes dos Vereadores denunciados; apresentação plenária da denúncia para deliberação acerca de seu recebimento **e do pedido de suspensão do mandato legislativo**; instauração de comissão processante, respeitada a representação partidária proporcional; oportunização do contraditório; elaboração de relatório final pela comissão; deliberação plenária, com decisão final pela cassação do mandato.

Para provar o alegado junta-se nessa oportunidade documentos, sem prejuízo da produção de outras provas que se façam necessárias.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Jataizinho, 31 de julho de 2015.

ELIO BATISTA DA SILVA

Bruno Eduardo Sefrin Saladini
Assistente de Administração
CPF 056.368.289-26

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 0000459
Data: 03/08/2015 Horário: 11:24
Administrativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO PR Fl. 1 194

Ata da Reunião da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, realizada aos seis dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), às 17h30. Estavam presentes os Srs. Vereadores Maurílio Martielho, Presidente; Clovis da Silva Cordeiro, Vice-Presidente; e Jorge dos Santos Pereira, Primeiro Secretário. Ausente o Vereador Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário. Tratou-se, nesta reunião, em analisar a denuncia apresentada pelo Sr. Élio Batista da Silva, contra os Vereadores Alex Antonio Gomes de Faria, Clovis da Silva Cordeiro, Jorge dos Santos Pereira e Maurílio Martielho, por atos incompatíveis com a dignidade, falta de decoro e improbidade administrativa. O Sr. Presidente, como primeiro ato após o recebimento do protocolo nº. 148/2015, despachou ao Departamento Jurídico para analise dos critérios de admissibilidade, nos termos do § 1°, do Art. 24, do CEDP, em 31/03/2015 (fl. 180). O Advogado da Câmara juntou ao presente processo o Parecer Jurídico nº. 010/2015, referente a representação ofertada, onde, ao final, concluiu que a "*A petição traz simultaneamente imputação a 4 Vereadores de fatos distintos e nem sempre conexos; alguns fatos são aptos; outros são ineptos;* ***a denúncia como um todo, ao misturar fatos com procedimentos distintos nos parece ser inepta por dificultar a ordem e o regular andamento.*** *Por analogia, seria como misturar em um processo cível pedidos com procedimento sumário, ordinário ou sumaríssimo num único processo*" (gf). Diante das exposições explicitadas no parecer jurídico, decidem os membros da Mesa em determinar o arquivamento da denuncia ora apresentada, por ser inepta, bem como informar o autor sobre a decisão. Participaram desta deliberação os Srs. Vereadores Maurílio Martielho, Clovis Cordeiro e Jorge Pereira, que foram a favor desta deliberação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Jataizinho, aos seis dias do mês de maio de 2015.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-
Vice-Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELIO BATISTA DA SILVA**
Inscrição: **022513740647** Zona: 80 Seção: 125
Município: 76473 - JATAIZINHO UF: PR
Data de Nascimento: 03/06/1961 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: DORACI GERMINES
ANTONIO GONCALVES DA SILVA

Certidão emitida às 11:14 de 31/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **Y/XS.U+RH.ED22.WZUV**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Piquiri, 500 – CEP: 86.210-000
CNPJ: 78.402.252/0001-34
Fone: (43) 3259-1172 – Jataizinho - Paraná

FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº DA LIGAÇÃO
ELIO BATISTA DA SILVA	364.983.359-04	13928

ENDERECO	VENCIMENTO
Rua MASSAMO INOHUE, 00076	15/05/2014

DATA LEITURA ATUAL	DATA LEITURA ANTERIOR	DIAS/CONSUMO	MÊS FATURADO	ROTA	EMISSÃO
24/04/2014	21/03/2014	34	04/14	7	25/04/2014

LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSUMO (m³)	Nº HIDRÔMETRO	Nº	Nº E TIPO ECONOMIA
2582 M³	2569 M³	13	2X005000	00550	1 R

CONSUMOS ANTERIORES

MÊS/ANO	M³	PAGAMENTO EM	VALOR (R$
03/14	12	Pendente	35,64
02/14	10	Pendente	27,87
01/14	12	15/04/2014	37,36
12/13	13	24/02/2014	40,17
11/13	16	21/01/2014	57,78
10/13	13	08/11/2013	40,17
09/13	15	08/11/2013	49,23
08/13	13	08/11/2013	40,17
07/13	11	08/11/2013	31,21
06/13	10	08/11/2013	23,12
05/13	13	22/07/2013	40,47
04/13	11	22/07/2013	27,05

Consumo Médio: 12 M³

Locais autorizados para recebimento da fatura:
Mercado do Sandro
Armarinhos Itália
Celeiro Com. Prod. Agropecuario
Lotérica - Caixa Economica Federal
Débito Automático Banco do Brasil
Modas Shopping

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

Tarifa de Agua	25,11
Tarifa de Esgoto	15,06
multa Mes 01/14	0,72
juros Mes 01/14	0,63

09 MAI 2014
RECEBIDO

HIDROMETRO QUEBRADO

VALOR TOTAL R$ 41,52

MENSAGEM **FELIZ DIA DAS MÃES! "O tempo passa, a vida passa, somente o amor de mãe persiste aos desafios impostos pelo tempo." (Luis Alves)**

DADOS TÉCNICOS DA QUALIDADE DA ÁGUA (MÉDIA MENSAL)

PERÍODO DAS ANÁLISES REALIZADAS : De 26/03/2014 a 25/04/2014

PARÂMETROS	MÉDIA MENSAL	QTD. DE ANÁLISES REALIZADAS	LIMITES DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.914/2011-MS
pH:	6.54	24	DE 6.0 A 9.5
COR (UH):	<1.48	24	VMP 15.0 - VMR 5.0
CLORO (mg/L):	0.73	24	DE 0.2 A 2.0
TURBIDEZ (UT):	0.11	24	VMP 5.0 - VMR 1.0
FLÚOR (mg/L):	0.82	24	DE 0.6 A 1.5
COLIFORMES TOTAIS:	Ausente	29	AUSÊNCIA
TERMOTOLERANTES:	Ausente	0	AUSÊNCIA
HETEROTRÓFICAS:	Ausente	6	VMP 500

VMP (VALOR MÁXIMO PERMITIDO); **VMR** (VALOR MÁXIMO RECOMENDADO); **UT** (UNIDADE DE TURBIDEZ); **UH** (UNIDADE HAZEN)

AVISO DE FATURAS PENDENTES E VENCIDAS

VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR
15/03/2014	27.87		
15/04/2014	35.64		

Solicitamos o seu comparecimento ao SAAE para a regularização das faturas pendentes acima, evitando desta forma o corte no fornecimento. Se os débitos relacionados já foram pagos, desconsiderar este aviso. Esta fatura não quita débitos anteriores.

CÁLCULO DA TARIFA DE ÁGUA

FAIXA	INICIO	FIM	R$/M³	QTD/M³	VALOR
01-A	ATE	10		10	16.62
02-A	11	20	2.830	3	8.49
TOT.			01 Tipo R	13	25.11



Elio Batista da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Elio Batista da Silva

Shindy Cristine M. Pereira
Escrevente Juramentada
Jataizinho

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.118.397 9

NOME
ELIO BATISTA DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
DORACI GERMINES

DATA DE NASCIMENTO 03/06/1961
NATURALIDADE JATAIZINHO/PR
CURITIBA PARANÁ 17/10/1979

HERMES H. MATTOS - DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Shindy Cristine M. Pereira
Escrevente Juramentada
Jataizinho

DATA DE NASCIMENTO 03.06.61
INSCRIÇÃO NO CPF 364 983 359 04

CONTRIBUINTE
ELIO BATISTA DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL